DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros atos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4
Resolução 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 35/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.04 Fundo Municipal de Saúde

10301.0004.2009.0000 Manutenção da Saúde

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código de Aplicação 800.005 Emenda Dep. Fed. Capitão Augusto

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R$ 150.000,00

Artigo 2.º – A despesa necessária com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), serão custeadas através de saldo de Emenda Parlamentar do Governo Federal, pelo superávit financeiro do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Setembro de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 45/25 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

"Retifica o Decreto nº 44/2025, de 08 de Setembro de 2025, que nomeia o Conselho Municipal de Cultura"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 44/2025, de 08 de setembro de 2025, que passa a viger com a seguinte redação, a saber:

ONDE SE LÊ: Emerson José Passos | CPF 286.008.048-17 | Titular.

LEIA-SE: Erverson José Passos | CPF 286.008.048-17 | Titular.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Setembro de 2.025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente e na melhor forma de direito, de acordo com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o processo licitatório n° 041/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025, cujo objeto consiste no "registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Lutécia", à Empresa MERCADO DAL LAGO LTDA - CNPJ 38.346.643/0001-64, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 6 com o *VALOR GLOBAL* de R$ 168.883,60

(cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço. Lutécia/SP, 17 de Setembro de 2025. Laudemir Leati. Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 10/2025 - Processo nº 41/2025. Por esta e na melhor forma de direito, de acordo com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ADJUDICO o objeto que consiste no "registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Lutécia", à Empresa MERCADO DAL LAGO LTDA - CNPJ 38.346.643/0001-64, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 6 com o *VALOR GLOBAL* de R$ 168.883,60 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), Lutécia/SP, 17 de Setembro de 2025. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

EXTRATO DE ITENS FRACASSADOS

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 04/2025, comunicam que foram FRACASSADOS os ITENS 4, 5 e 7, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃES PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA", no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, em razão de ausência de propostas válidas. Lutécia/SP, 17 de Setembro de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0001/2025, DE 15/09/2025

(Autoria da Proposta de Emenda: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz saber, que a Câmara Municipal de Lutécia, em Sessão Ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

ARTIGO 1º - O Inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. – [...]
I-Investido na função de Secretário ou Chefe de Missão, ou Diretor Municipal

ARTIGO 2º - A alínea b, § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. – [...]
§ 3º – [...]
a) Requerer a convocação de Diretor Municipal, ou funcionário responsável pelo setor de inquérito;

ARTIGO 3º - O Inciso III, § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. – [...]
§ 2º – [...]
III- Criação, estruturação e atribuições das Diretorias do Município e órgãos da administração pública;

ARTIGO 4º - O § 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. – [...]
§ 2º – Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Diretor Municipal de Planejamento.

ARTIGO 5º - Os Incisos I e V do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

Art. 46. – [...]

I- Exercer, com o auxílio dos Diretores, a direção superior da administração municipal;

V- Nomear e exonerar livremente os Diretores do Município e Assessores;

ARTIGO 6° - O Inciso I do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. – [...]

***I-* Os Diretores Municipais;**

ARTIGO 7° - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 27 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá ser renovada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 8° - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio em data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo

Resolução

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

RESOLUÇÃO Nº 0002/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO E INCISO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O artigo 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 149 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 2º - O inciso IX do artigo 164 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 164 **– (...)**
IX- Convocação de Diretores ou Assessores Municipais.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio em data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo